



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a isenção da tarifa de transporte público municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, nos dias destinados a atendimentos de saúde, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedida isenção da tarifa de transporte público municipal às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a um acompanhante, nos dias em que houver necessidade de deslocamento para:

I – consultas médicas ou odontológicas;

II – sessões de terapia, como fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional ou outras prescritas em tratamento;

III – realização de exames médicos;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – qualquer outra atividade relacionada ao acompanhamento terapêutico ou tratamento de saúde da pessoa com TEA.

Art. 2º. Para o exercício do direito previsto nesta lei, o beneficiário deverá:

I – ser residente no município de Itanhaém;

II – apresentar laudo médico com diagnóstico de TEA (CID F84), que comprove a necessidade de deslocamentos regulares para tratamento ou acompanhamento médico;

III – realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado, que emitirá o cartão de identificação do beneficiário.

§ 1º o cartão de identificação poderá ser emitido com base na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020.

§ 2º a isenção do acompanhante será concedida sempre que o laudo indicar a necessidade de apoio para o deslocamento do beneficiário.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderão, em conjunto, manter atualizado o cadastro das pessoas beneficiadas e promover campanhas informativas sobre o direito à gratuidade previsto nesta lei.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 11 de agosto de 2024.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder isenção da tarifa do transporte público municipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a um acompanhante, exclusivamente nos dias em que houver necessidade de deslocamento para consultas médicas, exames, terapias ou qualquer outro atendimento relacionado ao seu cuidado e tratamento de saúde.

A rotina das famílias que convivem com o autismo é marcada por uma série de compromissos clínicos e terapêuticos, essenciais para o desenvolvimento da pessoa com TEA. No entanto, o custo com transporte, somado às demais despesas do tratamento, pode inviabilizar o comparecimento frequente às sessões, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

A proposta tem respaldo legal, em especial na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e na Lei nº 13.977/2020, que criou a CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a necessidade de atendimento prioritário e acessibilidade aos serviços públicos, inclusive de transporte.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Itanhaém garante ao poder público o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à saúde, à assistência social e à inclusão das pessoas com deficiência e suas famílias. A isenção proposta está em sintonia com esses princípios e representa uma medida concreta de cuidado, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove a inclusão, alivia a sobrecarga financeira das famílias e assegura o direito à continuidade dos tratamentos essenciais ao bem-estar da pessoa com TEA.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, sensível e comprometida com a inclusão.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 11 de agosto de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **04/08/2025 18:03**

Checksum: **8B4E3FB3A9BB360DB22877385EA1D9B441892594CDED9AB320B785931D04DD4B**